Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 01

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

DO PREFEITO MUNICIPAL – INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.234/2022
VISTO

DATA: 13 de julho de 2022.

URBS NESCIA VINCI

Urico 568/22
Aut nº 057

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 02

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP N° _____/2022.

Cabedelo/PB, em 11 de julho de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI**, que **"INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

Inicialmente, cumpre informar que o presente Projeto de Lei foi objeto do Requerimento nº 185/2021, de autoria do Vereador Edvaldo Neto, e acolhido por esse Ente Municipal, tendo em vista se tratar de uma justa propositura.

Importante destacar que se trata de uma importante propositura, conforme o Requerimento retro, pois objetiva diminuir a desigualdade social, por meio do fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB, proporcionando uma melhor qualidade de vida, bem como prevenindo doenças e diminuindo a evasão escolar no período menstrual.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores (as) Vereadores (as) que compõem essa Casa Legislativa, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de relevante e inquestionável interesse público.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores (as), protestos de elevado respeito e consideração.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.07.11 15:45:41 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador André Coutinho
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 09:53 hs. Em: 13/07/2022
VISTO

AO EXPEDIENTE
Em: 02 / 08 / 2022
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
03

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 02 / 08 / 2022
1ª Secretária

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

PROJETO DE LEI Nº 053 /2022.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 02 / 08 / 2022
1ª Secretária

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 03 / 08 / 2022
Presidente

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Programa de que trata esta Lei, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos tem por objetivos:

I – proporcionar o acesso gratuito a produtos de higiene às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB;
II – evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorventes higiênicos;
III – prevenir doenças pelo uso de materiais inadequados e anti-higiênicos para conter o sangramento decorrente da menstruação.

Art. 3º Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes higiênicos serão definidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com outros Poderes para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.07.11 15:46:16 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 040

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 11 de julho de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.07.11 15:46:51 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 05

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Gabinete da Secretária

CERTIDÃO - DISTRIBUIÇÃO

(Projeto de Lei nº 053/2022)
(Do Prefeito Municipal)

Certifico, nos termos do art. 106, inciso I, do Regimento Interno desta Casa (Resolução nº 158/2006), que verificando o que está disponibilizado no acervo do SAPL, bem como nos arquivos da Secretaria Legislativa até a data de hoje, **não existe outra proposição que possa abarcar conteúdo semelhante (análogo ou conexo) ao da propositura em epígrafe.**

Certifico ainda, baseando-se na matéria que foi apresentada, ao verificar o acervo da legislação municipal, **não foi possível identificar norma vigente** com teor idêntico ao da propositura mencionada.

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 03/08/2022.

Câmara Municipal de Cabedelo
Josemar Júnior
Assessor Institucional - Mat. 1736

Josemar Silva de Sousa Júnior

Assessor Institucional

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 06

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

(PROJETO DE LEI N° 053/2022)
(Do Prefeito Municipal)

PRAZO DE EMENDAS (05 DIAS ÚTEIS) – art. 105, parágrafo único do RI, contados da distribuição dos avulsos, por meio eletrônico.

Esgotado o prazo para oferecimento de emendas, **de ordem do Senhor Presidente**, determino à distribuição, por meio eletrônico, de cópia da propositura epigrafada à **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** para o exame de **admissibilidade**, quanto à constitucionalidade e juridicidade, nos termos dos artigos 32, inciso I; 48, inciso I; 106, inciso II, do RI; **e de mérito**, na conformidade do art. 32, inciso I, alínea "c" a "g", do RI.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Esgotados os prazos concedidos às Comissões, retornem-se os autos à Presidência, nos termos do art. 107 do RI.

Em, 03 / 08 /2022.

Thayane F.

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ciente.
Designo Relator o Vereador Edvaldo Heló.

Em, 10 / 08 / 22

Ver. JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 10 / 08 / 22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 07

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE LEI Nº 053/2022

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal – Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Edvaldo Neto.

PARECER

I - RELATÓRIO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei nº 053/2022** de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, Vitor Hugo Peixoto Castelliano, e que *"INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem como escopo diminuir a desigualdade social, por meio do fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes das escolas da Rede Pública Municipal.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 08

Na Mensagem Governamental, que encaminha a propositura, Sua Excelência informa que o presente projeto foi objeto do Requerimento nº 185/2021, de autoria do Vereador Edvaldo Neto, sendo de pronto acolhido pelo Ente Municipal devido a importância da matéria.

Na oportunidade, o chefe do Poder Executivo Municipal solicita apoio dos parlamentares e renova votos de elevado respeito e consideração.

POSIÇÃO DA RELATORIA

Primordialmente, ao analisamos o referido projeto, compete-nos indagarmos se a presente matéria legislativa afronta a competência dos demais entes da União.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe que compete privativamente à União legislar sobre matérias arroladas no art. 22 e, concorrentemente, aos Estados, Distrito Federal e a própria União no art. 24, do próprio texto constitucional.

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil trouxe rol das competências municipais para legislar, no Capítulo IV, consoante segue colacionado:

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
>
> ***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***
>
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*
>
> *[...] [grifo nosso] CRFB/1988*

A legitimidade de iniciativa do processo legislativo deve guardar estrito respeito aos ditames legais, vez que o vício de iniciativa é, em muitos casos, o principal motivo para que o controle de constitucionalidade declare a inconstitucionalidade de normas.

Nesse contexto, destacamos que o projeto em testilha enquadra-se nas competências reservadas ao Chefe do Poder Executivo, tendo em vista o trato de matéria de criação e estruturação e atribuição de órgãos da administração, conforme inteligência do **art. 44, IV da Lei Orgânica Municipal:**

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 09

> ***Art. 44.*** *Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:* ***I -*** *criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;* ***II -*** *organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos;* ***III -*** *servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis;* ***IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública.*** • Redação do art. 44 dada pela Emenda a LOM nº 007, de 30 de abril de 2003.

Analisando o bojo do Projeto de Lei nº 053/2022, percebe-se que o Executivo apresentou justificativa para apresentação do competente instrumento legislativo, quanto a técnica legislativa, percebe-se sintonia aos imperativos da Lei Complementar nº 095/98 na estrutura, articulação e redação, consequentemente, não há vício de iniciativa que obstaculize a propositura em apreço, bem como inexiste impedimentos ou contrariedade a princípios, direitos ou garantias previstas no ordenamento pátrio (constitucional e infraconstitucional).

Nesses termos, opino pela **constitucionalidade, juridicidade e tramitação** do **Projeto de Lei nº 053/2022**, na forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 11 de AGOSTO de 2022.

Vereador Edvaldo Neto
Relator

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 10

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto do Senhor Relator, Vereador Edvaldo Neto, **opina pela Admissibilidade e Tramitação do Projeto de Lei n° 053/2022 na forma original**, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 11 de AGOSTO de 2022.

Vereador José Pereira
Presidente

Vereador Edvaldo Neto
Vice-Presidente / Relator

Vereador Wagner (do Solanense)
Membro

PARECER APROVADO
DATA 11/08/22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 11

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
DESPACHO

[Regimento Interno com a redação dada pela RES nº 236/2020]

PROJETO DE LEI N° 053/2022
(Do Prefeito Municipal)

À Comissão de Políticas Públicas Municipais para exame e parecer, na forma regimental.

TRAMITAÇÃO – REGIME DE PRIORIDADE
PRAZO PARECER (15 DIAS) – art. 47, inciso II, do RI.

Em, 11 /08 /2022

THAYANE FERNANDES
Secretária Legislativa

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS
(art. 32, inciso III, do RI)

Ciente.
Designo Relator o Vereador IVÂNIO DA MIRAMAR

Em, 11 /08 /22

Ver. EDVALDO NETO
PRESIDENTE

RELATOR DESIGNADO – [ciente]

Em, 11 /08 /22

VEREADOR RELATOR

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 12

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

PROJETO DE LEI Nº 053/2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano.
RELATOR: Vereador Ivânio (Da Miramar).

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº053/2022**, de iniciativa do ilustre Prefeito Municipal Vitor Hugo Peixoto Castelliano, que "INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO DE COMBATE À GRAVIDEZ NA ADOLESCENCIA NO ÂMBITO DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A propositura constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 02 de agosto de 2022, oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas, nos termos do art. 105, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

No prazo legal, art. 94, inciso I c/c o art. 105, parágrafo único da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), não foram apresentadas emendas.

A propositura obteve parecer favorável quanto aos aspectos jurídicos constitucionais no âmbito da CCJR conforme parecer retro.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 13

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem como escopo diminuir a desigualdade social, por meio do fornecimento de absorventes higiênicos às estudantes das escolas da Rede Pública Municipal.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A proposta legislativa em comento obteve parecer favorável quanto aos aspectos constitucional, jurídico-legal junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação conforme se verifica no parecer retro.

Nos termos do art. 48, II, da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), compete-nos, pois, analisar o mérito a que a matéria estiver afeta.

Nesse contexto, o presente projeto de lei visa garantir dignidade para as alunas da Rede Pública de Ensino que estão em situação de vulnerabilidade social e não possuem recursos financeiros para arcar com o gasto de higiene pessoal sem comprometer sua renda e de seus familiares.

Pesquisa desenvolvida e publicada pelo "Estadão" mostra que cerca de 26% (vinte e seis por cento) das mulheres brasileiras entre 15 e 20 anos de idade não possuem condições financeiras de arcar com os custos da compra de absorventes que giram em torno de R$30,00 (trinta reais) mensais, ocasionando, muitas das vezes, na perda de aula dessas alunas durante o período menstrual e, por conseguinte, prejudicando o desempenho acadêmico dessas jovens.

Dito isso, e com o objetivo de garantir melhor qualidade de vida para as jovens mulheres, entendo indispensável políticas públicas dessa natureza diretamente no âmbito escolar.

Desta forma, compreendo que a propositura em exame é pertinente e oportuna e de relevante e inquestionável interesse público, tomando como norte as satisfatórias justificativas levantadas pelo autor para iniciativa.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 14

Nestas condições, opino favoravelmente pela **Aprovação** do **Projeto de Lei nº 053/2022**, nos termos do Parecer da CCJR, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 15 / 08 2022.

Vereador Ivânio (Da Miramar)
Relator

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Comissão de Políticas Públicas Municipais"

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Políticas Públicas Municipais, na conformidade do voto do Senhor Relator, Vereador Ivânio (Da Miramar), opina pela aprovação do **Projeto de Lei nº 053/2022**, na forma original, dado ao interesse que encerra.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 15 / 08 2022.

Ver. Edvaldo Neto
Presidente

Ver. Ivânio (da Miramar)
Vice-Presidente / Relator

Ver. José Pereira
Membro

PARECER APROVADO
DATA, 15 / 08 / 22
Presidente da Comissão

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 16

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 053/2022
(Do Prefeito Municipal)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA** pelo Plenário, na forma original, em turno único de discussão e votação, por unanimidade na Sessão Ordinária do dia 23/08/2022.

Em, 24/08/2022.

IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 24/08/2022.

THAYANE BEZERRA FERNANDES
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 17

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

OFÍCIO GPC/SL Nº 568/2022

Cabedelo (PB), em 24 de agosto de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
MD. Prefeito Municipal.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB)
N E S T A.

2ª VIA

Assunto: encaminha autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 059/2022** o **Projeto de Lei nº 053/2022**, da lavra de Vossa Excelência, e que "INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Ordinária do dia 23 de agosto do corrente ano, nos termos regimentais

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 25/08/2022
Ass.

Endereço: Rua João Machado, 29 – Centro – Cabedelo-PB – CEP: 58.100.243
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 18

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

AUTÓGRAFO Nº 059/2022
AO PROJETO DE LEI Nº 053/2022
(Do Prefeito Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 13/09/2022
VISTO

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Programa de que trata esta Lei, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos tem por objetivos:

I – proporcionar o acesso gratuito a produtos de higiene às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB;

II – evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorventes higiênicos;

III – prevenir doenças pelo uso de materiais inadequados e anti-higiênicos para conter o sangramento decorrente da menstruação.

Art. 3º Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes higiênicos serão definidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com outros Poderes para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Cabedelo (PB), em 24 de agosto de 2022.

Ver. ANDRÉ COUTINHO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 20

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICAÇÃO
SEMANÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 29/08 A 02/09/2022
VISTO

Lei nº 2.234 De 30 de agosto de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Programa de que trata esta Lei, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos tem por objetivos:

I – proporcionar o acesso gratuito a produtos de higiene às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB;

II – evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorventes higiênicos;

III – prevenir doenças pelo uso de materiais inadequados e anti-higiênicos para conter o sangramento decorrente da menstruação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472
Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.08.31 08:57:08 -03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 21

Art. 3º Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes higiênicos serão definidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com outros Poderes para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472
Dados: 2022.08.31 08:57:25 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 22

SEMANÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

LEI nº 2016 de 20/09/2019 **CABEDELO, 29 DE AGOSTO A 02 DE SETEMBRO DE 2022**

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 50, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

REGULAMENTA A OPÇÃO DE MIGRAÇÃO DOS SEGURADOS DO RPPS DE QUE TRATA O ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 79/ 2021 PARA O REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 22, § 8º, inciso II, da Constituição do Estado e no Art. 73, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cabedelo;

D E C R E T A:

Art. 1º Os segurados do RPPS do Município de Cabedelo que tenham ingressado no serviço público em data anterior a 04 de fevereiro de 2022 poderão, mediante prévia e expressa opção, aderir ao Regime de Previdência Complementar, na forma regulamentada neste Decreto.

§ 1º O prazo para os segurados do RPPS do Município de Cabedelo de que trata o caput deste artigo, optarem pela migração ao regime de previdência complementar **será 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência deste decreto,** em conformidade com o disposto no art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 79, de 23 de setembro de 2021 e Portaria PREVIC nº 281, de 28 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 31 de março de 2022, e do Convênio de Adesão firmado entre este Município e a Mongeral Aegon Fundo De Pensão.

§2º A opção de migração para o RPC será formalizada mediante preenchimento de documento específico, conforme modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:08397335447 2

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

§3º O exercício da opção de que trata o caput deste artigo é irrevogável e irretratável, não sendo devido pelo Município, por suas Autarquias ou pela Câmara Municipal qualquer ressarcimento ou contrapartida referente aos valores dos descontos já efetuados sobre a base de contribuição acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 2º Os Gestores de Recursos Humanos da Administração Direta e Indireta poderão utilizar-se de ferramentas digitais para coleta da opção de que trata este Decreto, sendo considerado o acesso por meio da Plataforma 1Doc, válido e legítimo para esse fim.

Parágrafo único. A opção pela migração deve ser realizada dentro do prazo estabelecido neste Decreto, podendo ser efetuada por meio de Protocolo Digital na Plataforma 1Doc, no Assunto "MIGRAÇÃO - REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR", nos termos do disposto no § 2º, do artigo 1º deste Decreto.

Art.3º Eventuais consultas, esclarecimentos e/ou informações acerca do RPC – Regime de Previdência Complementar deverão ser suscitadas perante a Secretaria de Administração do Município e/ou Mongeral Aegon Fundo De Pensão, instituição que se sagrou vencedora para administração do convênio do Regime de Previdência Complementar desta Municipalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE MIGRAÇÃO

Eu, (nome completo), RG, CPF, Matrícula, DECLARO que **OPTO**, livre e espontaneamente, pela migração do atual regime previdenciário ao qual me encontro inserido para o novo Regime de Previdência Complementar – RPC, nos termos do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 79, de 23 de setembro de 2021, passando a contribuir para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC até o valor do teto do RGPS.

DECLARO ainda que estou ciente que tal opção é **irretratável e irrevogável**, estando ciente de que, a partir da assinatura da presente, os benefícios previdenciários aos quais venha a ter direito estarão limitados ao teto do RGPS, bem como eventuais contribuições que tenham tido base de cálculo acima de tal teto não serão objeto de ressarcimento.

Por ser verdade, firmo o presente.

Cabedelo/PB, de de .

Assinatura
NOME DO SERVIDOR

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:08397335447 2

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0051/2022 **Em, 1 de Setembro de 2022.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2236, de 30 de agosto de 2022, combinada com a Lei nº 2177, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Especial na quantia de **R$ 100.000,00** (Cem Mil Reais) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:

02.180 SECRETARIA DE TRANSPORTE
04 122 2002 1030 AQUISIÇÃO DE VEICULOS PARA SETRANS
0012810 4490.52 77 17010000 Equipamentos e Material Permanente 100.000,00
Total da Ação 100.000,00
Total da Unidade Orçamentária 100.000,00
Total de Suplementações 100.000,00

Art. 2º - Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto o Excesso de Arrecadação, apurado até o mês do exercício na forma do artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.233 De 30 de agosto de 2022.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A ACADEMIA CABEDELENSE DE CIÊNCIAS, ARTES E LETRAS – ACCAL - LITORÂNEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública a Academia Cabedelense de Ciências, Artes e Letras – ACCAL - Litorânea, CNPJ nº 43.383.575/0001-43, com sede e foro neste Municipio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.31 11:59:08-03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.234 De 30 de agosto de 2022.

INSTITUI O PROGRAMA DE FORNECIMENTO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos para assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Educação gerenciar e coordenar as ações do Programa de que trata esta Lei, com o auxílio dos demais Órgãos deste ente Municipal, quando necessário.

Art. 2º O Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos tem por objetivos:

I – proporcionar o acesso gratuito a produtos de higiene às estudantes das escolas da rede pública municipal de Cabedelo/PB;

II – evitar que as estudantes se ausentem das aulas por falta de absorventes higiênicos;

III – prevenir doenças pelo uso de materiais inadequados e anti-higiênicos para conter o sangramento decorrente da menstruação.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO :83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.31 08:57:08-03'00'

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 23

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Os critérios de quantidade e a forma da oferta gratuita de absorventes higiênicos serão definidos através de Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, acordos de cooperação ou instrumentos similares com outros Poderes para a consecução dos objetivos de que trata esta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Assinado de forma digital por VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:83973354472 Dados: 2022.08.31 08:57:25 -03'00'

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.235 De 30 de agosto de 2022.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO GUIA DE TURISMO NO MUNICÍPIO DE CABEDELO/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal do Guia de Turismo no Município de Cabedelo/PB, a ser comemorado, anualmente, no dia 18 de novembro.

Parágrafo único. O Dia Municipal do Guia de Turismo, instituído por esta Lei, constará no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cabedelo/PB.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 30 de agosto de 2022; 199º da Independência, 132º da República e 65º da Emancipação Política Cabedelense.

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO:839733 54472

VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO
Prefeito